



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

1/5

**LEI Nº 1.777**, de 21 de junho de 2017.

**“Dispõe sobre a realização de Feiras Itinerantes no Município de Mantena-MG e altera a denominação de Secretaria Municipal que menciona e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido as normas para funcionamento de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, em logradouros públicos ou recintos fechados, no Município de Mantena-MG.

**Art. 2º.** As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observando o seguinte:

- I- Classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem venda de produtos manufaturados, organizados em estandes específicos para este fim;
- II- Considera-se local aberto, para efeito desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infraestrutura para tal fim;
- III- Considera-se local fechado, para efeito desta lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde o acesso público possa ser controlado.

**Art. 3º.** A licença de funcionamento e locação para realização de atividades ou eventos temporários, com exposição e ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados a serem realizados no município de Mantena – MG., deverá obedecer as seguintes condições:

I – As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos no calendário turístico, artesanal ou promocional do Município, nem nas duas semanas que antecedem as datas comemorativas do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, nem nos dois meses que antecedem o Natal.

II – O Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser requerido individualmente, e protocolado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início da realização, devendo cada requerimento, conter:

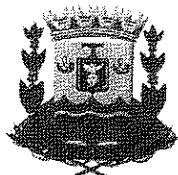
- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

2/5

- b) Contrato Social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local e, se for realizada próxima a BR, a solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para a segurança do evento;
- e) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- f) Comprovação de existência de telefone público no local;
- g) Comprovação de existência no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- h) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do município de Mantena-MG ;
- i) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para os órgãos de administração da feira;
- j) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- k) Carta de apresentação de pelo menos 1 (uma) feira realizada em outro Município, ou de uma entidade representativa de classe;
- l) Projeto de ocupação e distribuição de espaços para os órgãos administrativos da feira;
- m) Contrato social da empresa organizadora da feira, devidamente registrado;
- n) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, INSS, FGTS, Débitos e Ações Trabalhistas do organizador da feira e de todos os expositores;
- o) Comprovante de comunicação de realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município;
- p) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;
- q) Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança contra incêndios;
- r) Relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

3/5

- s) Certidão de liberação da Secretaria de Planejamento de que o prédio esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito às instalações;
- t) Apresentação de Alvará de Saúde de todos os expositores/participantes da feira,
- u) Documentação que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil – Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980.

**Parágrafo único.** A empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

**Art. 4º.** Protocolado o requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para exigir a apresentação da documentação necessária, deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir guias ensejadoras do alvará.

**Art. 5º.** Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive as praças, ruas e calçadas.

**§ 1º.** Excetuam-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e Associações de Classe sem fins econômicos, com sede social no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas atividades afins, e desde que os resultados do evento sejam aplicados em ações do Município;

**§ 2º.** Poderão ser liberados prédios e locais públicos para realização de feiras que visem exposição e ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico, e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

**Art. 6º.** A expedição de alvará de licença e funcionamento para realização de feiras itinerantes nos locais definidos no artigo 2º, inciso III, somente será deferida após observância dos seguintes requisitos:

I – Apresentação do layout ou planta baixa de local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de vigilância sanitária, no que diz respeito, respectivamente à segurança e higiene do recinto;

II – O local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergência;

III – O local deverá possuir esquemas de segurança, bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

**Art. 7º.** Além do disposto no artigo anterior, para a realização de feiras itinerantes em locais definidos nos incisos II e III do artigo 2º desta lei, o alvará de licença e funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para instalação de representantes dos seguintes órgãos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

4/5

- I – PROCON ou órgão de defesa do consumidor equivalente;
- II – Entidade representativa de classe expositora;
- III – Polícia Militar;
- IV – Juizado de Menores;
- V – Instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina em Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da feira;
- VI – Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 8º.** A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade da empresa de promoção e eventos, legalmente constituída para este fim, devendo as mesmas apresentarem junto ao requerimento inicial, os seguintes documentos:

- I – Contrato Social;
- II – Cartão de inscrição de CNPJ;
- III – Contrato de locação ou comodato do imóvel onde se realizara o evento;
- IV – Certidão negativa do cartório de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca onde se localiza a sede da empresa;
- V – Relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais (nome ou razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição e ramo de atividade);
- VI – Layout ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos estandes e dos espaços reservados aos órgãos definidos no art. 7º e área de atuação;
- VII – Apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas.

**Art. 9º.** A empresa promotora do evento devera fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal da administração, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.

**Art. 10.** Caso haja cobrança de ingressos, 30% (trinta por cento) da receita bruta será destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse as entidades assistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O recolhimento do ISSQN devido sobre a renda bruta obtida com a venda dos ingressos será calculado sobre os 70% (setenta por cento) restantes, na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** A empresa promotora, satisfeitos os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, recolherá aos cofres municipais a taxa correspondente a 60 (sessenta) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por expositor, por dia de permanência com a feira neste Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

5/5


**Parágrafo único.** O alvará só será expedido após comprovação do recolhimento das devidas taxas.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio passa a ter a seguinte denominação **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO.**

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

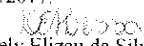
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017, 74º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Jorge Verano da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 23/06/2017.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2017